



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº 067/2024**

Processo Administrativo nº 54.114/2023 – Pregão Eletrônico nº 270/2023

Contrato nº **067/2024**

Processo Administrativo nº 54.114/2023 – Pregão Eletrônico nº 270/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR JUNTO AO HOSPITAL JARDIM DO BAIRRO - ARCO CIRÚRGICO

Valor: **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

Dotação Orçamentária: Ficha nº 329 – Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, senhor **MARCELLO LANEZA FELÍCIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.957.432-2 e CPF nº 190.950.488-29, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, com sede de sua filial na Rua Otto Salgado, nº 250 – Prédio Varginha B2 – Parte B, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira - município de Varginha/MG, inscrita no CNPJ sob nº 58.295.213/0021-11, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº 54.114/2023 – Pregão Eletrônico nº 270/2023**, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - Constitui objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR JUNTO AO HOSPITAL “JARDIM DO BAIRRO” – ARCO CIRÚRGICO** conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA; c) garantia de no mínimo 24 meses, conforme determina o TR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – A empresa compromete-se a entregar e instalar os equipamentos nos prazos estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2.1.1 - A entrega e execução dos serviços de instalação e manutenção deverá ser estritamente de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital e ter início conforme cronograma anexo ao Termo de Referência, a partir da assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2 – A CONTRATADA oferecerá a garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, contando a partir do aceite do objeto.

2.3 – **O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura**, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme legislação vigente.



**Contrato nº 067/2024**

Processo Administrativo nº 54.114/2023 – Pregão Eletrônico nº 270/2023

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 – O equipamento deverá ser entregue no Hospital “Jardim do Bairro”, sito à Rua Padre Salustio Rodrigues Machado, nº 31, Vila dos Lavradores, em até 90 (noventa) dias, salvo se ocorrer atrasos por conta da contratante, devido a obra estar em andamento.

3.2 – O valor do frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

3.3 – O equipamento deverá ser entregue estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

3.4 – A CONTRATADA deverá montar e instalar o equipamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	ARCO CIRÚRGICO MÓVEL COM DETECTOR DIGITAL (FLAT PANEL), PARA APLICAÇÕES EM PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS, UROLÓGICOS, CIRURGIAS GERAIS E VASCULAR BÁSICO E PEDIATRIA. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ARCO - MOVIMENTO VERTICAL MOTORIZADO CONTROLADO PELO OPERADOR; -MOVIMENTO ORBITAL DE NO MÍNIMO 150º GRAUS; - ROTAÇÃO DE PELO MENOS 180º GRAUS. DISTÂNCIA DA FONTE AO INTENSIFICADOR DE IMAGEM IGUAL OU SUPERIOR A 90 CM. PROFUNDIDADE DE IMERSÃO DE NO MÍNIMO 73CM; ARCO COM MOVIMENTOS CONTRA BALANCEADOS. O PAINEL DE CONTROLE DEVE SER DO TIPO MEMBRANA OU TECNOLOGIA SUPERIOR; DETECTOR DIGITAL DE TAMANHO 20X20CM - DOIS MONITORES TFT OU LCD DE MATRIZ ATIVA DE PELO MENOS 18 POLEGADAS; - CARRO PARA TRANSPORTE PARA OS MONITORES. MATRIZ DE 1024 X 1024 PIXELS E 14 BITS- SISTEMA DE DETECTOR PLANO COM ROTAÇÃO DE IMAGENS PARA CORREÇÃO DA ORIENTAÇÃO; SISTEMA DIGITAL - RECURSOS DE RETENÇÃO DA ÚLTIMA IMAGEM FLUOROSCÓPICA (LIH). RECURSO DE SUBTRAÇÃO ANGIOGRÁFICA EM TEMPO REAL, TÉCNICA DE BRILHO E CONTRASTE ELETRÔNICOS, APRESENTAÇÃO DE OPACIFICAÇÃO DE PICO, RADIOGRAFIA DIGITAL E FLUOROSCOPIA PULSADA COM PELO MENOS 15 PULSOS POR SEGUNDO; - RECURSOS DE ZOOM/ROADMAP; - INVERSÃO DE IMAGENS, REDUÇÃO DE RUÍDOS, REALCE DE BORDAS E CONTRASTE, ROTAÇÃO DE IMAGENS SEM RAIOS - X, REBATIMENTO DE IMAGENS. ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 100.000 IMAGENS; - TECLADO ALFANUMÉRICO PARA IDENTIFICAÇÃO E ANOTAÇÃO DE TEXTOS SOBRE AS IMAGENS DO PACIENTE OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE SUPERIOR. GRAVAÇÃO DE IMAGEM CD/DVD; - POSSUIR PROTOCOLO DICOM SEND E STORAGE. GERADOR DE RAIOS-X E TUBO - GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA MICROPROCESSADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2 KW COM POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE FLUOROSCOPIA, CINE E RADIOGRAFIA DIGITAL. TUBO DE RAIOS -X DE ANODO FIXO COM DUPLO FOCO COM CAPACIDADE TÉRMICA DO ANODO MÍNIMO DE 79 KHU; CAPACIDADE DE DISSIPACÃO DO CALOR DE 50 KHU/MIN NOBREAK INTERNO; WI-FI TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT; -FREQUÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO: 60HZ. <b>MARCA E MODELO: PHILIPS/ ZENITION 10</b>
QUANTIDADE	01 unidade
VALOR UNITÁRIO	R\$ 400.000,00
VALOR TOTAL	<b>R\$ 400.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 08 – APARELHOS EQUIPAMENTOS UTENSÍLIOS MEDICO ODONTOLÓGICOS – 05 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS – 05.100.0181 – BÔNUS ASSINATURA PETRÓLEO – Ficha 329 – NOTA DE EMPENHO 3054.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

6.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.



**Contrato nº 067/2024**

Processo Administrativo nº 54.114/2023 – Pregão Eletrônico nº 270/2023

6.2 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.3 – Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

#### **CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 – O contrato poderá ser cancelado quando houver:

8.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

8.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

8.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

8.2 – O cancelamento do contrato unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como deste Contrato:

8.2.1 – Assunção imediata do objeto do contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

8.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante do contrato, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar a respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

8.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

8.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

#### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº 067/2024**

Processo Administrativo nº 54.114/2023 – Pregão Eletrônico nº 270/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

101.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

**Botucatu, 01 de março de 2024.**

**MARCELLO LANEZA FELICIO**  
Secretário Municipal de Saúde

BRUNO LINARD | Digitally signed by BRUNO  
LINARD  
FERRARI:40556004884  
Date: 2024.03.01 15:56:35  
-03'00'  
04884

GABRIELA  
FLORENZA  
QUEIROZ  
BELOTO:39275091  
838

Assinado de forma  
digital por GABRIELA  
FLORENZA QUEIROZ  
BELOTO:39275091838  
Dados: 2024.03.01  
16:12:48 -03'00'

**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**